



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2013, de 27 de março de 2013.

Estabelece e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica Interna para Disciplinas dos Cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da Ufersa.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2013**, realizada no dia 27 de março,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a ocupação de vagas ociosas nas disciplinas eletivas e obrigatórias do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV, do Estatuto da Ufersa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução tem por fim estabelecer diretrizes e disciplinar o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação de 1º Ciclo da Ufersa, por meio dos processos seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna para Disciplinas Eletivas e Obrigatórias – MOBILIDE.

Art. 2º O processo seletivo para a MOBILIDE se destina aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da Ufersa, que tenham cumprido os requisitos do Art. 4º desta Resolução e que pretendam cursar o 2º Ciclo em um curso para o qual não são oferecidas as disciplinas eletivas no campus e/ou turno em que o discente está matriculado.

Art. 3º O número de vagas ofertadas para cada campus, bloco de disciplinas eletivas e obrigatórias e turno da MOBILIDE, será definido em edital próprio de processo seletivo, com periodicidade semestral.

Parágrafo único. A matrícula em mobilidade de que trata esta resolução será específica para as seguintes categorias de disciplinas, desde que a matrícula atenda ao estabelecido no Art. 3º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2006, de 07 de junho de 2006:

I - disciplinas obrigatórias do curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia,

II - disciplinas do bloco de eletivas de um determinado curso de Engenharia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ao qual o discente concorreu através do Edital MOBILIDE, de acordo com o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO MOBILIDE

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo de MOBILIDE os discentes vinculados aos Cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia dos diversos *campi* da UFERSA que atendam aos seguintes requisitos:

I - no momento da inscrição para o processo seletivo estejam cursando a partir do quarto semestre do curso diurno, ou a partir quinto semestre do curso noturno do Bacharelado em Ciência e Tecnologia;

II - no momento da seleção tenham no máximo 3 (três) disciplinas não integralizadas da grade curricular obrigatória.

Art. 5º Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado em outro processo anterior MOBILIDE na UFERSA.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo do MOBILIDE levará em consideração a quantidade de créditos integralizados, sendo a classificação dada em ordem decrescente a partir da maior quantidade de créditos integralizados apresentada por cada candidato, independente do campus de origem do candidato.

Art. 7º Para efeito de desempate entre os candidatos no processo classificatório do certame serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeiro: a menor quantidade de reprovações;
- b) Segundo: o maior Índice de Rendimento Acadêmico – IRA.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Será desligado do Programa MOBILIDE o discente que não atingir 50% de aproveitamento acadêmico em qualquer semestre letivo cursado dentro deste Programa.

Art. 9º O período de permanência no Programa MOBILIDE não excederá, em nenhuma hipótese, três semestres letivos, período após o qual o discente deve retornar ao seu curso e campus de origem para a colação de grau ou para completar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

carga horária de seu curso.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 10. O resultado do Processo MOBILIDE será encaminhado à Divisão de Registro Escolar no prazo determinado no Calendário Acadêmico, ficando a habilitação ao vínculo condicionada à presença do candidato a esta Divisão, portando a documentação necessária.

Art. 11. A organização e a execução do processo seletivo MOBILIDE serão realizadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2013.1

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

José de Arimatea de Matos
Presidente